



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 014/2023  
**Decisão** : 071/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.4  
**Referência** : Consulta de atribuições - Protocolo nº 200218845/2023  
**Interessado** : Jailson Marques da Silva Júnior

**EMENTA:** Aprova parecer da relatora, referente a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200218845/2023 do profissional Engenheiro Agrônomo Jailson Marques da Silva Júnior, que trata de Consulta de atribuições, sob relatoria da Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, “ Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando o disposto na Decisão Normativa nº 116/2021, do Confea: Art. 2º A atividade de georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia. Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea:” Considerando que conteúdo formativo cursado, atende ao disposto na Decisão Normativa no 116/2021 do CONFEA e, ainda considerando que Decisão Plenária nº PL-2088/21, do Confea, esclarece que o termo agrimensura legal, compreende os conhecimentos afetos à legislação relacionada ao georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, atendem ao disposto na Decisão Normativa nº 116/2021 e na Decisão Plenária nº PL-1347/08, ambas do Confea. Considerando que consta tramitando por meio do protocolo nº 200217937/2023 uma solicitação do mesmo profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

para emissão de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando que o profissional Sr. Jailson Marques da Silva Júnior, Engenheiro Agrônomo, já possui anotação do curso de especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sendo o mesmo já habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. **DECIDIU aprovar por unanimidade, conforme parecer da relatora". Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**